



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 307, DE 25 NOVEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, alinhamento, manutenção e retirada de cabos, fios e equipamentos inutilizados instalados em postes de energia elétrica e de telecomunicações no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Santa Luzia, a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, internet, televisão e demais prestadoras que utilizem a infraestrutura de postes instalados em vias públicas, identificarem, alinharem e manterem organizados seus cabos, fios e equipamentos, bem como realizarem a retirada de materiais inutilizados ou excedentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Cabeamento identificado: aquele que contém etiqueta, plaqueta ou inscrição visível, contendo o nome ou logomarca da empresa responsável;
- II – Cabeamento alinhado: aquele disposto de forma ordenada e segura, sem fios soltos, pendurados ou emaranhados;
- III – Fio inutilizado: aquele que não possui uso, transmissão ou função ativa nos serviços prestados;
- IV – Equipamento obsoleto ou inutilizado: qualquer caixa, roteador, amplificador, suporte ou dispositivo instalado que não esteja em operação ou esteja abandonado.

Art. 3º As empresas referidas no art. 1º poderão:

- I – realizar, periodicamente, vistoria técnica e manutenção preventiva em suas redes de cabeamento;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003300320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – retirar imediatamente os fios soltos, excedentes ou sem uso;
- III – identificar e alinhar todos os cabos e equipamentos instalados, de modo a evitar riscos à população;
- IV – comunicar previamente à Prefeitura os pontos onde houver intervenções programadas, manutenção corretiva ou remoção de material.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com as concessionárias e órgãos reguladores (ANEEL, ANATEL e CEMIG), visando garantir o cumprimento desta Lei e a fiscalização compartilhada das ações.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada a critério e moldes estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003300320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.